

LEI N.º 016/2000

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Marilândia do Sul, firmar acordo com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS e da Circular nº 182, de 11 de novembro de 1999, do (DOU) de 27 de setembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do FPM – Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de novembro de 2000.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal